SENTENÇA

Processo n°: 1002585-66.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Carmen Aparecida Munhoz Ambo, brasileira, casada, servidora pública

aposentada, RG 12.356.084-SSP/SP, CPF 060.586.678-36, residente nesta

cidade na Rua José Barnabé, 206, CEP 13.5670-080, Jardim Ricetti.

Requerida: Antonietta Maximo Munhoz, RG 28.959.985-4-SSP/SP, CPF

292.726.418-02, nascida em São Carlos/SP em 28/07/1923, filha de Miguel

Máximo e de Carmella Braggi, falecida em 20/07/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora-requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/16.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora Antonietta Maximo Munhoz, ocorrido em 20/07/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 11), e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido..

A requerente é filha única, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Antonietta Maximo Munhoz, a ser representado pela requerente Carmen Aparecida Munhoz Ambo (supraqualificadas), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/088.158.787-7 (inclusive respectivos consectários legais e 13º

proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 20 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA